



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.838, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei n.º 2.599/1994, que Institui o Código Administrativo do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 18 da Lei n.º 2.599, de 04 de janeiro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os valores das multas por infrações, no que se refere esta Lei, são as que constam no ANEXO I.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o § 8.º do Art. 41 da Lei n.º 2.599, de 04 de janeiro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.
§ 8.º Descumprida a notificação a Prefeitura Municipal aplicará o previsto no artigo 37, § 5.º da Lei Municipal n.º 2.599/94, independentemente da aplicação de multa de 320 (trezentos e vinte) URMs, para o descumprimento do previsto nos parágrafos 4.º ao 8.º. (NR)

Art. 3.º Fica criado o Anexo I da Lei n.º 2.599, de 04 de janeiro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

MULTAS

ITEM	INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE URM
<i>A</i>	<i>Aos artigos: 25 a 39; 43 a 59; 63 a 65; 68 a 70; 72; 74 a 75; 77 a 84; 86 a 103; 105 a 106; 108 a 114; 116 a 130; 132 a 140; 156 a 166; 168 a 174; 176 a 184; 186 a 189; 191 a 192; 194 a 203 e 243 a 244.</i>	<i>320</i>
<i>B</i>	<i>Aos artigos: 41; 61; 142 a 154; 205 a 214; 218; 220 a 225; 227; 229 a 230; 232; 234 a 241.</i>	<i>500</i>
<i>C</i>	<i>Ao artigo 41-A</i>	<i>10.000</i>
<i>D</i>	<i>Por não cumprir intimação</i>	<i>800</i>

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Artigos 12, 14, 15, 16, 17, 23,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

24, 36, 40, 42, 50, 60, 62, 66, 71, 73, 76, 85, 104, 107, 115, 131, 141, 155, 167, 175, 185, 190, 193, 204, 215, 219, 226, 228, 231, 233, 242, 245 da Lei n.º 2.599, de 04 de janeiro de 1994.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Maio de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.